

**LEI Nº 099,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.994.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE
1995.**

ANTÔNIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 28 de Novembro de 1994, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art.1º- O Orçamento fiscal do Município de Ilha Comprida abrangendo a Administração Direta, estima a Receita em R\$ 18.100.000,00 (Dezoito Milhões e Cem Mil Reais), e da Administração Indireta em R\$ 307.600,00 (Trezentos e Sete Mil e Seiscentos Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art.2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com os seguinte desdobramento:

I-ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 18.020.000,00
-------------------------	-------------------

Receita Tributária.....	R\$ 9.355.000,00
-------------------------	------------------

Receita Patrimonial.....	R\$ 675.000,00
--------------------------	----------------

Receita Industrial.....	R\$ 30.000,00
-------------------------	---------------

Transferências Correntes.....	R\$ 3.260.000,00
-------------------------------	------------------

Outras Receitas Correntes.....	R\$ 4.700.000,00
--------------------------------	------------------

RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 80.000,00
--------------------------	---------------

Alienação de Bens.....	R\$ 25.000,00
------------------------	---------------

Transferência de Capital.....	R\$ 30.000,00
-------------------------------	---------------

Outras Receitas de Capital.....	R\$ 25.000,00
---------------------------------	---------------

SUB-TOTAL.....	R\$ 18.100.000,00
----------------	-------------------

II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Recursos Próprios.....	R\$ 307.600,00
------------------------	----------------

TOTAL.....	R\$ 18.407.600,00
------------	-------------------

Art.3º- A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, e do Instituto Municipal de Previdência em seu orçamento aprovado por Decreto Executivo.

I- POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01-Legislativa.....	R\$ 880.000,00
03-Administração e Planejamento.....	R\$ 3.819.100,00
05-Comunicação.....	R\$ 150.000,00
06-Defesa Nacional e Segurança Pública.....	R\$ 2.000,00
08-Educação e Cultura.....	R\$ 2.898.174,80
09-Energia e Recursos Minerais.....	R\$ 50.000,00
10-Habitação e Urbanização.....	R\$ 6.351.000,00
11-Indústria Comércio e Serviços.....	R\$ 277.000,00
13-Saúde e Saneamento.....	R\$ 1.157.000,00
15-Assistência e Previdência.....	R\$ 1.377.699,20
16-Transporte.....	R\$ 1.138.026,00
 SUB-TOTAL.....	 R\$ 18.100.000,00

II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	R\$ 307.600,00
TOTAL.....	R\$ 18.407.600,00

II- POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO:

II- ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

PODER LEGISLATIVO

10-Câmara Municipal.....	R\$ 880.000,00
--------------------------	----------------

PODER EXECUTIVO

20-Gabinete do Prefeito.....	R\$ 466.200,00
21-Departamento Jurídico.....	R\$ 89.000,00
22-Departamento de Administração.....	R\$ 542.600,00
23-Departamento de Finanças.....	R\$ 428.500,00
24-Departamento de Obras e Serviços.....	R\$ 8.585.026,00
25-Departamento de Ed Desportos e Cultura...	R\$ 2.838.174,00
26-Departamento de Ecologia Pesca e Turismo	R\$ 277.000,00
27-Departamento de Saúde. E Bem E. Social...	R\$ 1.823.500,00
28-Encargos Gerais do Município.....	R\$ 2.170.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... R\$ 18.100.000,00

II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA R\$ 307.600,00

TOTAL..... R\$ 18.407.600,00

Art.4º- A transposição total ou parcial de recursos de um elemento para outro, dentro do mesmo projeto o atividade, sem alterar o valor global e independente do limite para crédito adicional deverá ter prévia aprovação do Poder Legislativo.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1995, revogadas as disposições e contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA,
EM 06 DE DEZEMBRO DE 1994

ANTÔNIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE
Prefeito Municipal